



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Decreto Nº: 064/2009, de 01 de julho de 2009

(Regulamenta o artigo 85 da Constituição Municipal de Tapiratiba, instituindo o Boletim Informativo Oficial do Poder Executivo Municipal e dá outras providências).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atingir os objetivos insculpidos no artigo 5º, XXXIII, e no artigo 37, caput e § 1º da Constituição Federal, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

CONSIDERANDO que o serviço público de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, devendo ser considerado de caráter essencial, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Constituição Municipal de Tapiratiba prevê em seu artigo 85, que “a publicação das leis e atos municipais será pela imprensa oficial do município”.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o BIO - Boletim Informativo Oficial do Executivo Municipal, nas versões impressa e eletrônica, como órgão oficial de publicação e divulgação da publicidade governamental.

§1º. O órgão de imprensa oficial do Município de Tapiratiba, será coordenado pela Coordenadoria de Comunicação e subordinado, diretamente, ao Gabinete do Prefeito, não tendo autonomia administrativa nem financeira.

§2º. O Boletim Informativo Oficial do Município será destinado à publicação de atos oficiais e inserção de editais do órgão Executivo Municipal.

Art. 2º O Boletim Informativo Oficial Impresso terá seu formato, características de impressão, seqüência de ordem e tiragem definidos pela Coordenadoria de Comunicação do Município.

§1º. Em cada edição, em sua primeira página, o Boletim Informativo Oficial conterà no lado esquerdo o brasão do Município e no lado direito o símbolo da cidade e o Título "BIO - Boletim Informativo Oficial", o nome da cidade, data, número da edição e a citação numérica deste Decreto.

§2º. O Boletim Informativo Oficial do Município terá as seguintes características técnicas: Formato: tamanho tablóide 29,7x25,4 cm (fechado); Cor: Preto e branco ou colorido; Fonte: tamanho mínimo; Número de páginas: determinado pela demanda; Publicação: Quinzenal; Tiragem: de 1.000 (um mil) exemplares.

§3º. A impressão do Boletim Informativo Oficial do Município, poderá ser feita em Gráficas particulares, obedecidos os requisitos da Lei de Licitação e Contratos (Lei nº 8.666/93).

§4º. A distribuição do Boletim Informativo Oficial do Município, em sua versão impressa, ficará a cargo da Coordenadoria de Comunicação do Município, que fará obrigatoriamente, ampla divulgação, enviando exemplares do mesmo ao Poder Legislativo, aos órgãos e repartições Municipais, Estaduais, e Federais existentes no Município, às entidades não governamentais, escolas públicas e privadas, além de disponibilizar, nas Bancas de Jornais do Município, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinquenta por cento), dos números impressos de cada edição.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§5º. O Município manterá de todas as edições impressas do Boletim Informativo Oficial, no mínimo 10 (dez) exemplares arquivados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para consultas e comprovação das publicações.

Art. 3º A versão Eletrônica do Boletim Informativo Oficial do Município será cópia fiel da versão impressa e será veiculado na rede mundial de computadores.

§1º. O Site do BIO - Boletim Informativo Oficial para fins de publicação dos atos oficiais, normativos e de todos os demais atos passíveis de publicação, incluindo os avisos e atos de licitação no âmbito da Lei nº 8.666/93 é o Sítio Oficial do Poder Executivo Municipal: www.tapiratiba.sp.gov.br.

Art. 4º A produção do Boletim Informativo Oficial do Município será quinzenal e a impressão se dará a todas os dias 15 e 30 de cada mês, contendo os atos oficiais editados na quinzena antecedente a sua veiculação.

§1º. Considerar-se-á a data constante no Boletim Informativo Oficial, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado em sua versão impressa, e, no Sítio Oficial do Poder Executivo Municipal na internet.

§ 2º. O primeiro dia útil seguinte à data em que o Boletim Informativo Oficial foi disponibilizado é considerado como data da sua publicação.

§ 3º. Eventuais contagens de prazo, para todos os fins, terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 5º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, e, validade jurídica.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Boletim Informativo Oficial.

Art. 7º O funcionamento do Boletim Informativo Oficial do Poder Executivo se dará seguinte forma:

I- As publicações dos atos oficiais são da responsabilidade do Prefeito Municipal;

II- As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições será a partir do número 01 (zero um);

III- O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

IV- Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Boletim Informativo Oficial do Poder Executivo Municipal, versão eletrônica sem nenhum custo.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

V- As impressões das edições eletrônicas, se necessário for, serão feitas por cada interessado, a partir da publicação na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 8º Poderão ser publicados no Boletim Informativo Oficial do Município:

§ 1º Com base nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02:

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
16. Outros tipos de avisos de licitação
17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;
18. Aviso da Dispensa;
19. Aviso da Inexigibilidade;
20. Aviso do Registro de preço;
21. Aviso da Impugnação de edital/convite;
22. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;
23. Aviso do Julgamento e classificação de propostas;
24. Aviso da Adjudicação;
25. Aviso da Homologação;
26. Aviso do Recurso;
27. Aviso do Contrato;
28. Aviso da Anulação;
29. Aviso da Revogação;
30. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora;
31. Aviso do Termo Aditivo;
32. Aviso da Rescisão de contrato;
33. Aviso do Adiamento de licitação;
34. Aviso da Convocação para sorteio;
35. Aviso da Constituição de comissão de licitação;
36. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes;
37. Aviso da Cessão de uso;
38. Aviso da Permissão de uso;
39. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;
40. Outros tipos de avisos de licitação.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 2º - Contas Públicas:

1. Tributos arrecadados;
2. Orçamentos anuais;
3. Execução dos orçamentos;
4. Balanço orçamentário;
5. Demonstrativo de receitas e despesas;
6. Contratos e seus aditivos;
7. Compras.

§ 3º - Instrumentos de Gestão Fiscal

1. Planos;
2. Orçamentos;
3. Leis de diretrizes orçamentárias;
4. Prestação de contas;
5. Parecer prévio;
6. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
7. Relatórios de gestão fiscal;
8. Versões simplificadas desses documentos.

§ 4º - Atos Normativos

1. Leis;
2. Decretos;
3. Portarias;
4. Resoluções;
5. Circulares;
6. Despachos;
7. Outros atos normativos.

§ 5º - Atos Financeiros

1. A programação financeira;
2. O cronograma de execução orçamentária;
3. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
4. Prestação de contas;
5. Créditos adicionais;
6. Outros atos financeiros.

§ 6º - Atos de Pessoal

1. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
2. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
3. Outras disposições legais instituídas pelo município;
4. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
5. Edital de concurso público;
6. Homologação das inscrições;
7. Resultado dos aprovados e sua classificação;
8. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
9. Outros atos de concurso;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

10. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para posse;
11. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
12. Promoção;
13. Transferência;
14. Reintegração;
15. Aproveitamento;
16. Reversão;
17. Readaptação;
18. Recondução;
19. Exoneração;
20. Demissão;
21. Aposentadoria;
22. Falecimento;
23. Outros atos de pessoal;
24. Ato de nomeação da comissão de sindicância.

§ 7º - Outros Atos Administrativos

1. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
2. Alvarás e demais atos administrativos;
3. Outros atos administrativos.

Art. 9º Após a publicação do Boletim Informativo Oficial, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal e as Autarquias Municipais ficam autorizados a instituir os seus próprios Boletins Oficiais nos mesmos moldes do instituído por este Decreto.

Art. 11 Este Decreto produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP, 01 de julho de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal